



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 903, De 14 de dezembro de 2000.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Paulo Afonso, para a legislatura subsequente que se inicia no ano de 2001, e se encerra no ano de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Afonso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Paulo Afonso, que exercerão mandato na legislatura subsequente, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2001 e se encerra no dia 31 de dezembro de 2004, fica fixado no valor mensal de 40% (quarenta por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado da Bahia, de acordo com o art. 29, inciso VI alínea "c" da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, durante o exercício deste, perceberá subsídio fixo no valor mensal de 1,5 (um inteiro e cinco décimo), do subsídio do Vereador, estabelecido no caput do artigo 1º da presente Lei, de acordo com o art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior poderão, com base no que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, sofrer revisão anual, sendo estabelecido o mês de setembro de cada exercício financeiro, como data base para que seja feita a revisão ou alteração.

§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento), relativos aos somatórios das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da C.F, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme determina ao artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluindo o gasto com seu subsídio de seus Vereadores, na forma definida no § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Art. 3º - A ausência de Vereador à Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio, do valor proporcional ao número total de reuniões mensais

Parágrafo Único – No mês de dezembro, os Parlamentares farão jus a mais um subsídio mensal, no valor fixado na presente Lei.

Artigo 4º - Durante o recesso, quando convocado para a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação. e será devido aos Parlamentares presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerado a proporcionalidade das reuniões, em valor no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, desde que aprovado em Plenário, o Parlamentar perceberá as diárias que lhe forem fixadas em Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pela dotações orçamentárias própria.

Art. 7º - Esta entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paulo Afonso, aos, 14 dias do mês de dezembro de 2000.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito

Mjvb.